



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232
www.bilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 23/2013.

“Cria cargos de Agente Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC decreta:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, de provimento efetivo, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de cada cargo.

§ 1º O edital de concurso público, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, deverá estabelecer a inscrição por área geográfica em observância à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

§ 2º Se adotada no concurso público a modalidade de provas e títulos, esses deverão guardar pertinência as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

Art. 4º Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, no que couberem, as disposições da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e da Lei Municipal nº 1.026, de 14 de abril de 1993.

Art. 5º Ficam extintos os empregos públicos criados pela Lei nº 1.641, de 11 de setembro de 2006.

§ 1º Serão extintas na vacância as vagas atualmente preenchidas.

§ 2º Os empregados públicos, contratados mediante processo seletivo para ocupar os cargos de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, serão demitidos após a convocação dos aprovados nos cargos públicos criados por esta Lei, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232
www.bilac.sp.gov.br

Art. 6º A área geográfica, a ser considerada para fins de atendimento do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, corresponde ao Município de Bilac.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá rescindir o contrato do Agente Comunitário de Saúde - ACS, mediante processo administrativo onde lhe seja garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de não residir na área geográfica de que trata o *caput* deste artigo, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 7º Os cargos públicos de Agente Comunitário da Saúde - ACS, criados por esta Lei, tem por objetivo dar cumprimento ao Programa de Estratégia da Saúde da Família cujos recursos financeiros são repassados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Havendo a extinção do programa ou a suspensão do repasse de recursos financeiros, os cargos serão extintos e os servidores exonerados mediante processo administrativo onde lhes sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa.

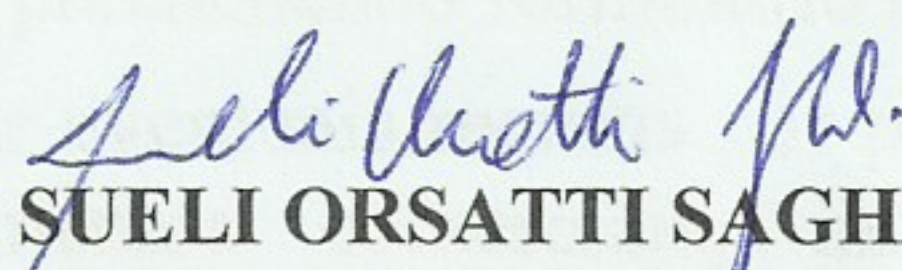
Art. 8º Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar no orçamento do município, até o limite dos recursos arrecadados junto ao Governo Federal, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, proceder as alterações necessárias na Lei nº 1.772, de 27 de novembro de 2009, Plano Plurianual - PPA 2010-2013 e na Lei nº 1.886, de 17 de outubro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, visando a harmonização das peças legislativas.

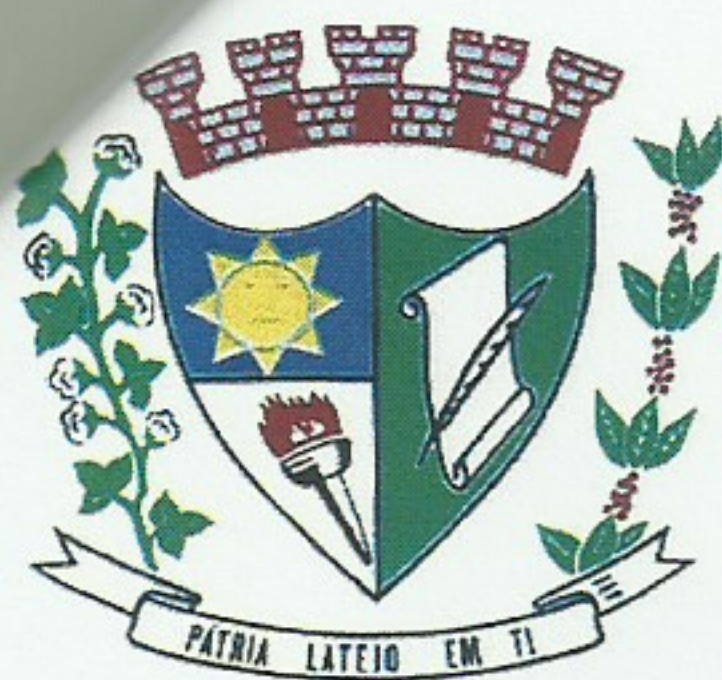
Art. 9º Fica criada a referência 4-A, prevista no Anexo III desta Lei, e inserida no Anexo III - Tabela de Referências, integrante da Lei nº 1.424, de 17 de janeiro de 2002, alterada pela Lei nº 1.848, de 6 de dezembro de 2011.

Art. 10. Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, serão remunerados com base na referência 4-A.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bilac-SP, 26 de julho de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232
www.bilac.sp.gov.br

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE

Quantitativo	04 (quatro)
Vencimento Básico	Ref.: 4-A

Requisitos	1 - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 2 - haver concluído o ensino fundamental
-------------------	---

Atribuições	1 - pesquisa de vetores nas fases larvária e adulta; 2 - eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros; 3 - tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis; 4 - distribuição e recolhimento de coletores de fezes; 5 - coleta de amostras de sangue de cães; 6 - registro de informações referentes as atividades executadas em formulários específicos; 7 - orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores; 8 - encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas; 9 - realizar inspeções em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres, atendendo as instruções que lhe forem ditadas pela Diretoria Municipal de Saúde em regulamento específico; 10 - lavrar notificação de advertência aos responsáveis de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres onde for encontrado ambiente propício ao criatório de larvas e mosquito da dengue ou febre amarela, mesmo não existindo ainda no local larvas ou mosquito, preenchendo formulário específico; 11 - relatar eventuais recusas por parte dos proprietários de residências, estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres e assinar notificações; 12 - recolher recipientes contendo água com larvas e encaminhar para análise; 13 - lavrar auto de infração quando as medidas constantes da notificação de advertência não forem atendidas pelo proprietário, conforme regulamentação específica; 14 - prestar esclarecimentos sempre que necessário, sobre sua atuação,
--------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232
www.bilac.sp.gov.br

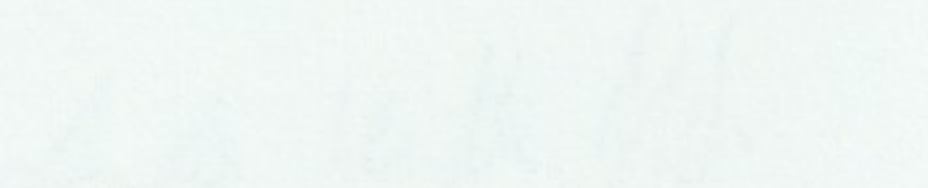
	quando houver contestação. 15 - acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe. 16 - realizar demais atividades previstas em leis e regulamentos.
--	--

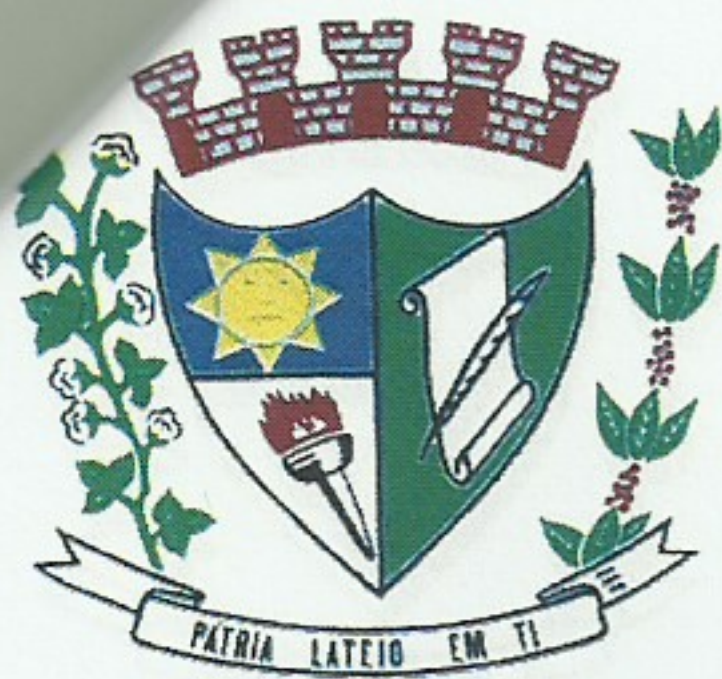
Bilac-SP, 26 de julho de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

	1 - realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, através de campanhas e ações educativas em comunidades, individuais e coletivas, de acordo com as necessidades e prioridades do Sistema Único de Saúde - SUS, sob supervisão do poder municipal; 2 - realizar levantamentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade; 3 - promoção de ações de educação à saúde individual e coletiva; 4 - registrar, para fins estatísticos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 5 - estimular a participação da comunidade nas atividades públicas voltadas à área de saúde; 6 - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7 - participar em ações que fortaleçam os vínculos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida da população; e 8 - desenvolver outras atividades pertinentes à função, previstas em leis e regulamentos.
--	---

Bilac-SP, 26 de julho de 2013


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232
www.bilac.sp.gov.br

ANEXO II

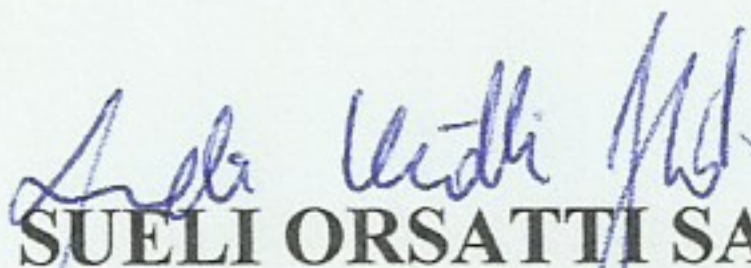
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Quantitativo	18 (dezoito)
Vencimento Básico	Ref.: 4-A

Requisitos	1 - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público; 2 - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e 3 - haver concluído o ensino fundamental
-------------------	--

Atribuições	1 - realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, sob supervisão do gestor municipal; 2 - utilizar de instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade; 3 - promoção de ações de educação à saúde individual e coletiva; 4 - registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 5 - estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas à área da saúde; 6 - realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 7 - participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida da população; e 8 - desenvolver outras atividades pertinentes à função, previstas em leis e regulamentos.
--------------------	---

Bilac-SP, 26 de julho de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

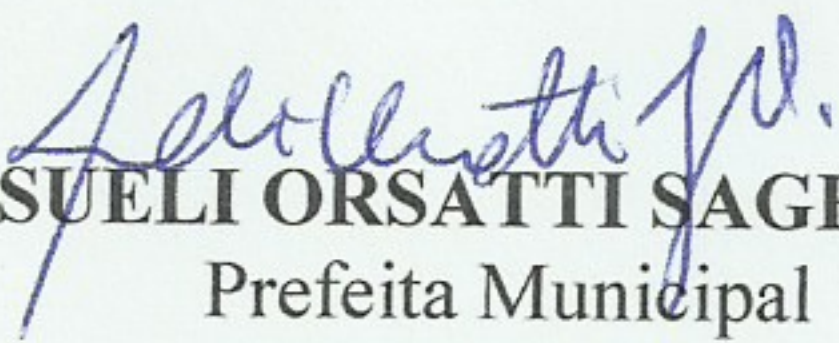
CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232
www.bilac.sp.gov.br

ANEXO III

REFERÊNCIA	VALOR
4-A	R\$ 950,00

Bilac-SP, 26 de julho de 2013.

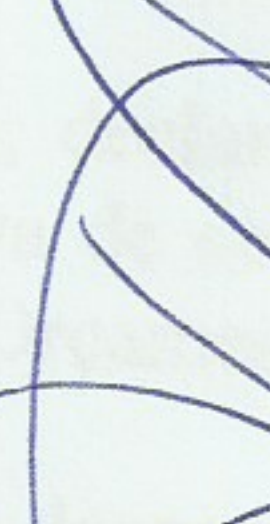

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal

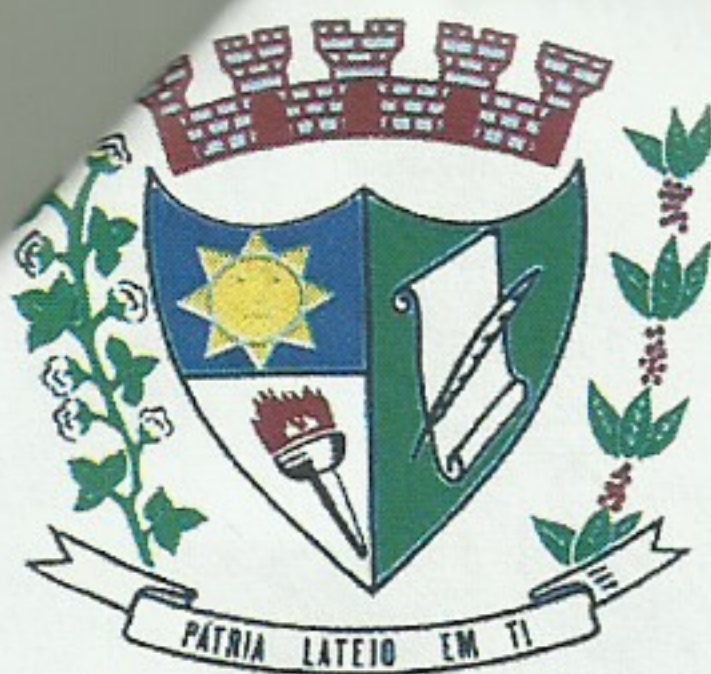
Obs. RCL Ano Base 2012Página 1 de 2

Cálculo para redução de cargos preenchidos (temporários) + pagamentos já efetuados		Total 2013	Total 2014	Total 2015
Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 4.520,30	R\$ 23.324,60	R\$ 69.973,80	R\$ 73.472,49
Chefe de Equipe Saúde da Família	R\$ 25.731,60	R\$ 124.540,96	R\$ 373.622,88	R\$ 392.304,02
Total das demissões	R\$ 30.251,90			
Valor efetivamente impactado	R\$ 24.498,10	R\$ 147.865,56	R\$ 443.596,68	R\$ 465.776,51
		R\$ 3.140,51	R\$ 331.663,32	R\$ 348.246,49

	% Previsto de Reajuste		0%		5%		5%		
Meses de reajuste			0		12		12		
Meses sem reajuste atual			4		0		0		
	Valor mensal (salário + vantagens + Encargos)	Valor (previsão de reajuste)	Total 2013	Valor Mensal previsto para 1º exercício	Valor (previsão de reajuste)	Total (folha para 1º exercício seguinte)	Valor mensal (previsto para 2º exercício)	Valor (previsão reajuste)	Total (Folha para 2º exercício seguinte)
Liquidação (folha de pagamento e encargos no mês de junho)	R\$ 605.290,17	R\$ 0,00	R\$ 3.631.741,02	R\$ 605.290,17	R\$ 30.264,51	R\$ 7.626.656,14	R\$ 635.554,68	R\$ 31.777,73	R\$ 8.007.988,95
Valor da folha (novas contratações)	R\$ 27.638,61	R\$ 0,00	R\$ 110.554,44	R\$ 27.638,61	R\$ 1.381,93	R\$ 348.246,49	R\$ 29.020,54	R\$ 1.451,03	R\$ 365.658,81
Valor efetivo (Folha sem reajuste no impacto atual)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.687.077,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor efetivo (folha sem reajuste no impacto - novos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custo Efetivo Folha Atual	R\$ 632.928,78	R\$ 0,00	R\$ 7.429.372,86	R\$ 632.928,78	R\$ 31.646,44	R\$ 7.974.902,63	R\$ 664.575,22	R\$ 33.228,76	R\$ 8.373.647,76

Adeli Vosta
Sueli Orsatti Saghbi
Prefeita Municipal


Allan Nogueira
Diretor Municipal de
Orçamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Osvaldo Martins, s/nº., CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 1588 - FAX (18) 3659 9232
www.bilac.sp.gov.br

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação, e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, confirmando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

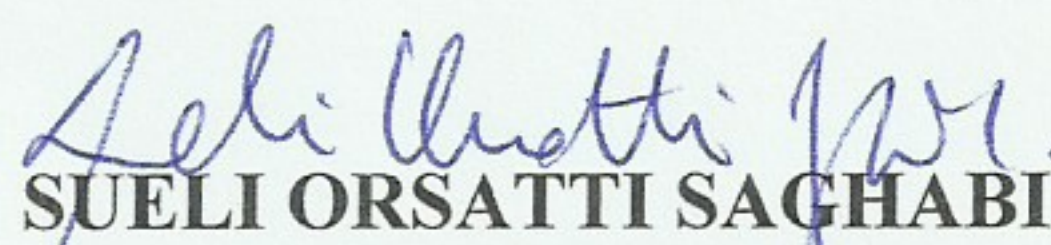
Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa para o exercício de 2013	R\$ 258.420,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de 2013	R\$ 16.300.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2013	0,016%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2013	0,016%
Valor da despesa para o exercício de 2014	R\$ 775.260,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de 2014	R\$ 17.115.000,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2014	0,045%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2014	0,045%
Valor da despesa para o exercício de 2015	R\$ 814.023,00
Valor do orçamento previsto para o exercício de 2015	R\$ 17.970.750,00
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2015	0,045%
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2015	0,045%

Observação:

Para os exercícios de 2014 e 2015 foram previstos repasse inflacionário de 5% nas despesas com pessoal e encargos sociais, quanto à disponibilidade de caixa, consideramos o valor previsto para 2013 projetado com o mesmo percentual de crescimento utilizado nas despesas com pessoal.

Bilac-SP, 24 de julho de 2013.


SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita Municipal